



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL 01/2018

**À EMPRESA EVERTOM LUIS OSHIRO-ME
VENCEDORA DO PREGÃO Nº 05/2018**

PREZADOS SENHORES

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Taquarussu/MS, vem por meio dessa Notifica-los que na qualidade de Vencedora do Pregão , fica a vencedora obrigada por força do Edital do Pregão, á fornecer os materiais (cadeiras) conforme as especificações constantes do Edital que regeu o Pregão nº 05/2018.

Sendo por oportuno ressaltar a Vossas Senhorias que a Cadeira apresentada pela vossa Empresa não se enquadra dentro das especificações e padrões exigidos por força do constante no Edital, razão pela qual a Contratante não aceita o produto ofertado por ser distinto do exigido no Edital do Pregão Presencial nº 05/2018.

Assim sendo, para afastar quaisquer atos que importam em ilicitude no presente certame, essa Comissão apresentou ao Representante do Ministério Público Estadual Oficiante na Comarca de Batayporã/MS, o modelo da Cadeira encaminha por vossa Empresa, bem como o modelo da cadeira que se aperfeiçoa com os parâmetros e as especificações editalicias, sendo que fomos orientados a tomarmos toda a precaução e cautela exigível no recebimento do bem objeto do certame licitatório, sob pena de incorreremos nas penalidades da Lei 8.666/93, tanto o ente publico bem como a Empresa licitante.

A entrega, pela empresa vencedora do certame, de mercadoria diversa da especificada no edital configura crime de fraude à licitação, previsto no art. 96, inc. III, da Lei nº 8.666/93. De acordo com a jurisprudência do TRF da 4ª Região, trata-se de crime de natureza formal, que se concretiza com a entrega de mercadoria diversa da licitada, independentemente da demonstração de prejuízo à Administração.

Postas essas considerações, fica a Empresa EVERTOM LUIS OSHIRO-ME , notificada a apresentar no átrio do Poder Legislativo, para apreciação e vistoria técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

de 01 (uma) unidade de Cadeira que se aperfeiçoa e se assimile com as especificações do Edital, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento dessa **NOTIFICAÇÃO**, sob pena de desajudicação e a desomologação do Bem Licitado, bem como a imposição das penalidades previstas na Lei e suas consequências.

Taquarussu/MS 10 de setembro de 2018


ADRIANO MARTINS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Feliz é a nação cujo Deus é o Senhor”

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 010/2.018 de 27 de Setembro de 2.018

O Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, **Antonio da Rocha Xisto**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Constitui Comissão Especial para promover a realização de avaliação da entrega do objeto do Pregão Presencial N°05/2018 da Câmara Municipal de Taquarussu-MS, tendo com vencedora a Empresa EVERTOM LUIS OSHIROME, CNPJ 01.592.442/0001-37, estabelecida na AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE N° 1590- NOVA ANDRADINA-MS

Art. 2º. Nomear para compor a referida Comissão Especial os seguintes servidores: Adriano Martins dos Santos, Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro, - Hernandes Junior dos Santos, Controlador Interno e Givanildo da Silva Santos – Auxiliar Legislativo.

Art. 3º- Que sejam oferecidos à Comissão Especial os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogam-se as disposições em contrário.

**Cumprido - se.
Registre - se.
Publique - se e/ou Afixe-se.**

Câmara Municipal de TAQUARUSSU-MS 27 de Setembro de 2018.

Antonio da Rocha Xisto
Presidente

4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	30.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	30.000,00
Sub-Total		80.000,00
01.01.001.031	Ação Legislativa	RS 1.479.000,00
.01.001.0031.2001	Manutenção e Encargos com Legislativo	RS 1.479.000,00
3.1.90.09.00.00.0080	Salário-Família	RS 1.000,00
3.1.90.11.00.00.0080	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	RS 900.000,00
3.1.90.13.00.00.0080	Obrigações Patronais	RS 178.000,00
3.3.90.14.00.00.0080	Diárias – Civil	RS 100.000,00
3.3.90.30.00.00.0080	Material de Consumo	RS 20.000,00
3.3.90.33.00.00.0080	Passagens e Despesas com Locomoção	RS 2.000,00
3.3.90.36.00.00.0080	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS 17.000,00
3.3.90.39.00.00.0080	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 205.000,00
3.3.90.43.00.00.0080	Subvenções Sociais	RS 24.000,00
3.3.90.91.00.00.0080	Sentenças Judiciais	RS 1.000,00
4.4.90.52.00.00.0080	Equipamentos e Material Permanente	RS 30.000,00
4.5.90.61.00.00.0080	Aquisição de Imóveis	RS 1.000,00
Sub-Total		RS 1.470.000,00
Total Geral		RS 1.559.000,00

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, 21 de Agosto de 2.018

ANTÔNIO DA ROCHA XISTO

Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:

Adriano Martins dos Santos

Código Identificador:A034FADB

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
RESOLUÇÃO N.º 004/2018 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

“Dispõe sobre o orçamento da Câmara Municipal de Taquarussu – MS, para o exercício financeiro de 2019 a ser incorporado na Proposta Orçamentária do Município para o Exercício de 2019 e da outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, Antônio Rocha Xisto, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Taquarussu - Estado de Mato Grosso do Sul, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2.019, na ordem de R\$ 1.559.000,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta e nove mil reais).

Art. 2º - O orçamento da Câmara Municipal de Taquarussu - Estado de Mato Grosso do Sul, será distribuído conforme segue:

Códigos	Especificações	Orçado
01	Câmara Municipal de Taquarussu	RS 1.559.000,00
01.01	Câmara Municipal	RS 1.559.000,00
01.01.01	Legislativa	RS 1.559.000,00
01.01.01.031	Ação Legislativa	RS 1.559.000,00
01.01.01.031.0101	Administração Legislativa	
01.01.031.0101.1046	Reforma, Modificação, Ampliação e Construção no Prédio da Câmara	80.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	80.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	30.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	30.000,00
Sub-Total		80.000,00
01.01.001.031	Ação Legislativa	RS 1.479.000,00
.01.001.0031.2001	Manutenção e Encargos com Legislativo	RS 1.479.000,00
3.1.90.09.00.00.0080	Salário-Família	RS 1.000,00
3.1.90.11.00.00.0080	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	RS 900.000,00
3.1.90.13.00.00.0080	Obrigações Patronais	RS 178.000,00
3.3.90.14.00.00.0080	Diárias – Civil	RS 100.000,00
3.3.90.30.00.00.0080	Material de Consumo	RS 20.000,00
3.3.90.33.00.00.0080	Passagens e Despesas com Locomoção	RS 2.000,00

3.3.90.36.00.00.0080	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS 17.000,00
3.3.90.39.00.00.0080	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 205.000,00
3.3.90.43.00.00.0080	Subvenções Sociais	RS 24.000,00
3.3.90.91.00.00.0080	Sentenças Judiciais	RS 1.000,00
4.4.90.52.00.00.0080	Equipamentos e Material Permanente	RS 30.000,00
4.5.90.61.00.00.0080	Aquisição de Imóveis	RS 1.000,00
Sub-Total		RS 1.470.000,00
Total Geral		RS 1.559.000,00

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, 21 de Agosto de 2.018

ANTÔNIO DA ROCHA XISTO

Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:

Adriano Martins dos Santos

Código Identificador:6FB104D6

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 010/2.018 DE 27 DE
SETEMBRO DE 2.018**

O Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, **Antonio da Rocha Xisto**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Constitui Comissão Especial para promover a realização de avaliação da entrega do objeto do Pregão Presencial N°05/2018 da Câmara Municipal de Taquarussu-MS, tendo com vencedora a Empresa EVERTOM LUIS OSHIRO-ME, CNPJ 01.592.442/0001-37, estabelecida na AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE N° 1590- NOVA ANDRADINA-MS

Art. 2º. Nomear para compor a referida Comissão Especial os seguintes servidores: Adriano Martins dos Santos, Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro, - Hernandes Junior dos Santos, Controlador Interno e Givanildo da Silva Santos – Auxiliar Legislativo.

Art. 3º- Que sejam oferecidos à Comissão Especial os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra - se.

Registre - se.

Publique – se e/ou

Afixe-se.

Câmara Municipal de TAQUARUSSU-MS 27 de Setembro de 2018.

ANTONIO DA ROCHA XISTO

Presidente

Publicado por:

Adriano Martins dos Santos

Código Identificador:7EDD96ED

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 097/2018.**

Despacho do Prefeito.

Processo Administrativo n.º. 689/2018.

1) Adoto a justificativa de **Dispensa da Licitação**, em concordância com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, onde verificou-se que a referida dispensa tem sustentação no



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Plenário das Deliberações Miguel Francisco da Silva

OFÍCIO GAB/PRE/ARX N.º 051/2.018

Taquarussu - MS, 03 de Outubro de 2.018.

A Empresa

Everton Luiz Oshiro - ME
Nova Andradina - MS.

Assunto: Pregão Presencial N°05/2018

Venho por meio deste encaminhar, a decisão proferida pela comissão especial de avaliação do objeto do Pregão acima em epigrafe, constituída pela portaria N°010/2018, para conhecimento desta empresa nos termos da legislação vigente.

Sendo o que me apresenta para o momento, colho o ensejo para reiterar votos da mais alta consideração e apreço.

Respeitosamente

Antonio da Rocha Xisto

Presidente do Legislativo de Taquarussu.

Recebi em 04 / 10 / 20 18

RG: 28 224.614 -9

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Feliz é a nação cujo Deus é o Senhor”

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 010/2.018 de 27 de Setembro de 2.018

O Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, **Antonio da Rocha Xisto**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Constitui Comissão Especial para promover a realização de avaliação da entrega do objeto do Pregão Presencial N°05/2018 da Câmara Municipal de Taquarussu-MS, tendo com vencedora a Empresa EVERTOM LUIS OSHIRO-ME, CNPJ 01.592.442/0001-37, estabelecida na AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE N° 1590- NOVA ANDRADINA-MS

Art. 2º. Nomear para compor a referida Comissão Especial os seguintes servidores: Adriano Martins dos Santos, Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro, - Hernandes Junior dos Santos, Controlador Interno e Givanildo da Silva Santos – Auxiliar Legislativo.

Art. 3º- Que sejam oferecidos à Comissão Especial os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

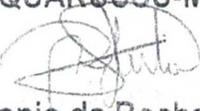
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre - se.

Registre - se.

Publique – se e/ou Afixe-se.

Câmara Municipal de TAQUARUSSU-MS 27 de Setembro de 2018.


Antonio da Rocha Xisto
Presidente

4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	30.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	30.000,00
Sub-Total		80.000,00
01.01.001.031	Ação Legislativa	RS
01.01.001.031.2001	Manutenção e encargos com Legislativo	RS 1.479.000,00
3.1.90.09.00.00.0080	Salário-Família	RS 1.000,00
3.1.90.11.00.00.0080	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS 900.000,00
3.1.90.13.00.00.0080	Obrigações Patronais	RS 178.000,00
3.3.90.14.00.00.0080	Diárias - Civil	RS 100.000,00
3.3.90.30.00.00.0080	Material de Consumo	RS 20.000,00
3.3.90.33.00.00.0080	Passagens e Despesas com Locomoção	RS 2.000,00
3.3.90.36.00.00.0080	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS 17.000,00
3.3.90.39.00.00.0080	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS 205.000,00
3.3.90.43.00.00.0000	Subvenções Sociais	RS 24.000,00
3.3.90.91.00.00.0080	Sentenças Judiciais	RS 1.000,00
4.4.90.52.00.00.0080	Equipamentos e Material Permanente	RS 30.000,00
4.5.90.61.00.00.0080	Aquisição de Imóveis	RS 1.000,00
Sub-Total		RS 1.470.000,00
Total Geral		RS 1.559.000,00

3.3.90.36.00.00.0080	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS 17.000,00
3.3.90.39.00.00.0080	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS 205.000,00
3.3.90.43.00.00.0000	Subvenções Sociais	RS 24.000,00
3.3.90.91.00.00.0080	Sentenças Judiciais	RS 1.000,00
4.4.90.52.00.00.0080	Equipamentos e Material Permanente	RS 30.000,00
4.5.90.61.00.00.0080	Aquisição de Imóveis	RS 1.000,00
Sub-Total		RS 1.470.000,00
Total Geral		RS 1.559.000,00

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu - MS, 21 de Agosto de 2018

ANTÔNIO DA ROCHA XISTO
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Adriano Martins dos Santos
Código Identificador:6FB104D6

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu - MS, 21 de Agosto de 2018

ANTÔNIO DA ROCHA XISTO
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Adriano Martins dos Santos
Código Identificador:A034FADB

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
RESOLUÇÃO N.º 004/2018 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre o orçamento da Câmara Municipal de Taquarussu - MS, para o exercício financeiro de 2019 a ser incorporado na Proposta Orçamentária do Município para o Exercício de 2019 e da outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, Antônio Rocha Xisto, promulgo a seguinte resolução:

- Art. 1º - A Câmara Municipal de Taquarussu - Estado de Mato Grosso do Sul, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2019, na ordem de RS 1.559.000,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta e nove mil reais).
Art. 2º - O orçamento da Câmara Municipal de Taquarussu - Estado de Mato Grosso do Sul, será distribuído conforme segue:

Codigos	Especificações	Orçado
01	Câmara Municipal de Taquarussu	RS 1.559.000,00
01.01	Câmara Municipal	RS 1.559.000,00
01.01.01	Legislativa	RS 1.559.000,00
01.01.01.031	Ação Legislativa	RS 1.559.000,00
01.01.01.031.0101	Administração Legislativa	
01.01.031.0101.1046	Reforma, Modificação, Ampliação e Construção no Prédio da Câmara	80.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	80.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	30.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	30.000,00
Sub-Total		80.000,00
01.01.001.031	Ação Legislativa	RS 1.479.000,00
01.01.001.031.2001	Manutenção e Encargos com Legislativo	RS 1.479.000,00
3.1.90.09.00.00.0080	Salário-Família	RS 1.000,00
3.1.90.11.00.00.0080	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS 900.000,00
3.1.90.13.00.00.0080	Obrigações Patronais	RS 178.000,00
3.3.90.14.00.00.0080	Diárias - Civil	RS 100.000,00
3.3.90.30.00.00.0080	Material de Consumo	RS 20.000,00
3.3.90.33.00.00.0080	Passagens e Despesas com Locomoção	RS 2.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 010/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, Antonio da Rocha Xisto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Constitui Comissão Especial para promover a realização de avaliação da entrega do objeto do Pregão Presencial Nº05/2018 da Câmara Municipal de Taquarussu-MS, tendo com vencedora a Empresa EVERTOM LUIS OSHIRO-ME, CNPJ 01.592.442/0001-37, estabelecida na AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE Nº 1590- NOVA ANDRADINA-MS

Art. 2º. Nomear para compor a referida Comissão Especial os seguintes servidores: Adriano Martins dos Santos, Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro, - Hernandes Junior dos Santos, Controlador Interno e Givanildo da Silva Santos - Auxiliar Legislativo.

Art. 3º- Que sejam oferecidos à Comissão Especial os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumprido - se.
Registre - se.
Publique - se e/ou
Afixe-se.

Câmara Municipal de TAQUARUSSU-MS 27 de Setembro de 2018.

ANTONIO DA ROCHA XISTO
Presidente

Publicado por:
Adriano Martins dos Santos
Código Identificador:7EDD96ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2018.

Despacho do Prefeito.
Processo Administrativo nº. 689/2018.

1) Adoto a justificativa de Dispensa da Licitação, em concordância com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, onde verificou-se que a referida dispensa tem sustentação no



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Getúlio Vargas, 32 – C.E.P: 79.765-000/Taquarussu – MS

Telefax (67) 3444-1274 – Fone (67) 3444-1123

E-mail: camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU/MS**

PORTARIA LEGISLATIVA 010/2018

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 05/ 2018.

A COMISSÃO ESPECIAL, nomeada pela citada Portaria 010/2018 em atendimento ao objeto de promover avaliação dos bens objeto do Pregão 05/2018, reuniu-se no átrio desse Poder Legislativo na data de 01/10/2018 às 8:00 hs para início dos trabalhos a que fora designada, e ao final chegamos em síntese à conclusão dos trabalhos e ao parecer que segue adiante:

PRELIMINARMENTE

Antes de adentrarmos aos trabalhos de avaliação e inspeção dos bens ofertados pela licitante vencedora do Pregão 05/2018, ressaltamos que já anteriormente à determinação constante da Portaria 010/2018, A Comissão de Licitação dessa Casa Legislativa, encaminhou expediente através de Notificação Administrativa Extrajudicial à Empresa EVERTON LUIZ OSHIRO-ME, por meio de Sedex com A.R., para que a mesma se manifestasse relativamente no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os bens apresentados pela mesma para atendimento do Objeto do referido certame licitatório, vez que já tínhamos que os mesmos não atendiam as especificações contidas no Edital que regeu o



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Getúlio Vargas, 32 – C.E.P: 79.765-000/Taquarussu – MS
Telefax (67) 3444-1274 – Fone (67) 3444-1123
E-mail: camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br



Pregão 05/2018, e nesse diapasão insta ressaltar que a referida Empresa EVERTON LUIZ OSHIRO-ME, deixou transcorrer in albis quaisquer manifestação em relação ao objeto da Notificação Administrativa Extrajudicial encaminhada, demonstrando manifesto desinteresse quanto ao atendimento do objeto licitatório que lhe fora adjudicado”, o que nos leva ao entendimento que a mesma tem conhecimento de que os bens ofertados pela Empresa não se amoldam e tampouco atendem as especificações dos bens exigidos no Edital do Pregão Presencial 05/2018.

DA AVALIAÇÃO E INSPEÇÃO DO BEM APRESENTADO PELA EMPRESA EVERTON LUIZ OSHIRO-ME, PARA ATENDIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 05/2018

Conforme a Ata da Sessão, a empresa EVERTON LUIZ OSHIRO-ME restou vencedora pelo menor preço de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).

Contudo, a empresa vencedora descumpriu regras contidas no edital, no que tange as características técnicas exigidas pelo instrumento convocatório, no termo de referência, desrespeitando mais de um item do termo, apresentando uma poltrona com características divergentes das exigidas, o que é motivo bastante e suficiente para ser desclassificada, como corolário ter CANCELADA SUA ADJUDICAÇÃO, eis que em desacordo com os interesses públicos almejados pelo certame.

DA INOBSERVANCIA DAS REGRAS EDITALÍCIAS

Nos Termos do item 5.1 letra “h”, a proposta deverá conter a especificação completa da marca e modelo do produto ofertado, em conformidade com o anexo I, do termo de referência.

O caderno de especificações apresenta as seguintes exigências para o produto objeto do certame:
“Encosto - Encosto com altura de 840 mm do piso (média), com base em plástico injetado PP preto com carga, com medidas de 600mm x 490mm x 15mm de espessura, contendo 4 porcas garras de 1/4 para receber ferragem de encosto com medidas de 230mm x 185mm, contendo 3 furos com distância de 12,5mm entre eixos, para possíveis inclinações do encosto – 20o, 25o ou 30o graus, fixadas a estrutura do pedestal por 4 parafusos 1/4 x 3/4 sextavado e porca travante de 1/4 com superfície tratada por desengraxam-te alcalino, decapagem, fosfatização de zinco, passivação e pintura eletrostática a pó. Espuma injetada de poliuretano anti-chama com densidade de 45 +/- 5 kg/m³, com medidas de 620mm x 520mm x 40mm na parte central (superior e inferior) e 80mm na parte lateral inferior e 100mm na parte lateral superior, tornando assim ergonomicamente perfeita, revestida em couro ecológico na cor marrom, dublado, colada à estrutura interna de madeira. Contra encosto injetado em polipropileno (PP+EPDM) com medidas de 610mm x 520mm, fixado à estrutura por meio de 4 parafusos auto - brocante, com superfície externa texturizada.

Laterais - Painéis em compensado multilaminado de 15mm Sabemos que a utilização desse material torna o produto durável, pois possui alta resistência, tornando a poltrona acima de tudo segura para seus usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Getúlio Vargas, 32 – C.E.P: 79.765-000/Taquarussu – MS
Telefax (67) 3444-1274 – Fone (67) 3444-1123
E-mail: camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br

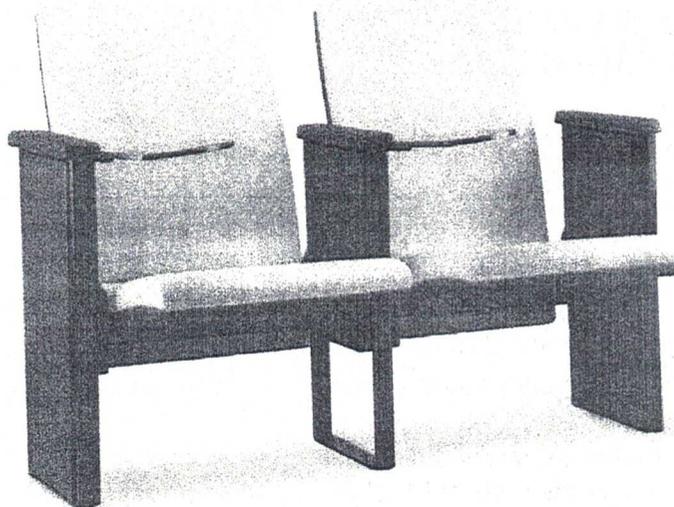


Outro ponto de suma importância é a lateral da poltrona, conforme consta no termo de referência, as laterais devem ser em compensado e revestidas de ambos os lados em couro ecológico, característica essa que não se encontra na poltrona ofertada pelo vencedor.

Senhor Presidente e Vereadores, observem que o produto ofertado pela empresa EVERTON LUIZ OSHIROME é a Poltrona modelo Plus da Fabricante Frisokar, onde suas características não atendem sequer as especificações mínimas exigidas pelo edital:

Poltrona linha Auditório Plus – site Frisokar(link: <http://novo.frisokar.com.br/product/plus/>)

Na mesma página da internet, logo abaixo da foto da poltrona, constam as características técnicas.



INÍCIO / KITS CADEIRAS / AUDITÓRIO

Plus

A linha Auditório Plus foi desenvolvida para proporcionar elegância nos projetos de arenas e auditórios. Suas dimensões compactas, acabamento em plástico, com assento e encosto rebatíveis proporcionam melhor aproveitamento do espaço.

- Outros
- **DESCRIÇÃO**

Poltrona individual ou fileiras de 2 a 19 lugares para auditório com assento e encosto rebatíveis, estruturados em compensado multilaminado, estofados com espuma flexível de poliuretano de alta resiliência e alta densidade, providos de contra capas injetadas em polipropileno 100% reciclável.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Getúlio Vargas, 32 – C.E.P.: 79.765-000/Taquarussu – MS
Telefax (67) 3444-1274 – Fone (67) 3444-1123
E-mail: camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br



*Sistema de rebatimento de assento e encosto tipo antipânico, através de mecanismos de mola patenteados com buchas em resina de engenharia para não geração de ruídos por atrito entre partes metálicas. Estruturas metálicas laterais e centrais da poltrona fabricadas em tubo de aço de secção elíptica, sendo as extremidades fechadas até o piso e as centrais fechadas até os mecanismos de rebatimento, com painéis de acabamento injetados em polipropileno e apoios superiores para os braços injetados em poliuretano integral skin sobre alma de aço. Apoia braços centrais compartilhados entre dois assentos. Principais dimensões: Distância entre eixos (centros): 610 mm, profundidade total aberta: 760 mm, profundidade total fechada: 360 mm, altura total (da borda superior do encosto ao piso): 930 mm, altura da borda anterior do assento ao piso: 455 mm, altura do apoia braço ao piso: 800 mm. **Com ou sem prancheta.***

O termo de referência deixa claro que as poltronas devem possuir painéis em compensado multilaminado de 15mm, revestida em ambos lados em couro ecológico, entretanto a vencedora mesmo não atendendo as exigências, participou deste certame oferecendo um produto divergente do solicitado por esta Administração.

Ao oferecer o produto, a empresa vencedora induziu a Douta Comissão ao erro de aceitação do produto pois o mesmo não atende o exigido, subtraindo valor agregado á poltrona, podendo ofertar valor mais baixo, e fazendo crer que o produto cotado atende as especificações contidas no edital.

A aplicação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se faz necessária para situações como esta, pois trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina a Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

DAS CONCLUSÕES FINAIS

Com arrimo nos argumentos acima, requer essa Comissão Especial ao Sr. Pregoeiro designado, em observância às regras editalícias e ao princípio da vinculação da Administração Pública ao instrumento convocatório, seja desclassificada e Cancelada a Adjudicação e eventual Homologação, feita em favor da empresa EVERTON LUIZ OSHIRO ME, nos termos da Lei 8.666/93 e em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Taquarussu/MS 01 de outubro de 2018


ADRIANO MARTINS DOS SANTOS


HERNANDES JUNIOR DOS SANTOS

GIVANILDO DA SILVA SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Plenário das Deliberações Miguel Francisco da Silva

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 05/2018

PORTARIA LEGISLATIVA 010/2018

OBJETO DA LICITAÇÃO

COMPRA DE POLTRONAS PARA PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL
TAQUARUSSU/MS

DOS FATOS

No transcorrer da Sessão de Abertura do referido Pregão Eletrônico realizado no dia 27 de julho de 2018, quando da análise das Documentações de Habilitação relativa, às Empresas participantes, conforme anotado em Ata após os tramites legais, sagrou-se vencedora a Empresa **EVERTON LUIS OSHIRO-ME**, com preço global de **R\$ 71.000,00** (setenta e um mil reais), porém após **Notificação Administrativa Extrajudicial**, a Empresa vencedora, não se manifestou-se e tampouco importou-se em atender e dar fiel



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Plenário das Deliberações Miguel Francisco da Silva

cumprimento ao Edital do Pregão Presencial 05/2018, sendo que diante dos fatos fora constituída uma Comissão Especial, instituída e nomeada pela Portaria 010/2018, cujo objetivo era de avaliar, inspecionar e emitir parecer sobre a aceitação ou não dos bens oferecidos pela Licitante Vencedora **EVERTON LUIS OSHIRO-ME**, para cumprimento do Objeto do Edital em questão, após análise, o Parecer da Comissão foi pelo Cancelamento da Adjudicação e Homologação da Empresa **EVERTON LUIS OSHIRO-ME, por não atendimento às especificações contidas no referido Edital.**

DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 48 da Lei 8.666/93 e o disposto nos Itens 15.5 e 15.6 do Edital e ainda o disposto no Item 15.2 que faculta ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, **torna-se sem efeito o Ato de Adjudicação e conseqüente Homologação da Empresa EVERTON LUIS OSHIRO-ME, por não atendimento às especificações contidas no referido Edital.**

Inicialmente, torna-se mister frisar que o Art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 37 CF/1988 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Plenário das Deliberações Miguel Francisco da Silva

A Súmula 473/STF, decorrente do princípio da legalidade, uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo, reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual a Administração pode agir de Ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para reaver seus atos de Ofício.

Súmula 473 STF

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O conteúdo da Súmula é também reproduzido no Art. 53 da Lei nº. 9.784/99, de acordo com o qual:

Art. 53 – LEI 9.784/99. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Em complemento, há o dever da administração em observar o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme se verifica no caput do Art. 41 da Lei nº. 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Plenário das Deliberações Miguel Francisco da Silva

O Edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio da origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao edital. Neste sentido Diógenes Gasparini, *"submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes à rigorosa observância dos termos e condições do Edital"*.

Desta feita, a Administração deve observar os princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse público coletivo, obedecendo ao que prevê o Art. 37º da CF e Art. 3º da Lei 8.666/93.

DA DECISÃO

Desse modo, este pregoeiro, **pelos motivos acima expostos**, torna sem efeito o **Ato De ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** da compra das poltronas em favor da Empresa **EVERTON LUIS OSHIRO-ME (CNPJ nº. 01.592.442/0001-37)**, praticado na Sessão realizada referente ao Pregão Presencial 05/2018, ao tempo em que, resolve **CONVOCAR A EMPRESA FLF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.902.258/0001-71**, segunda colocada no presente Certame Licitatório para que no Preço Global de **R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)** oferecido pela Empresa **EVERTON LUIS OSHIRO-ME**, havendo interesse por parte da mesma seja **ADJUDICADA VENCEDORA, E**



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Plenário das Deliberações Miguel Francisco da Silva

HOMOLOGADA atendida as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial 05/2018, proceda-se sua convocação para Assinatura do Contrato parte integrante do referido Edital.

Taquarussu/MS, 02 de Outubro de 2018.


ADRIANO MARTINS
Pregoeiro

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI.

CONTRATADO: ANA CARMEN GOMES

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 1.729,31 (um mil e setecentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos)

VIGÊNCIA: 14/09/2018 à 19/12/2018.

ASSINAM: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI e ANA CARMEN GOMES.

Publicado por:
Joselma Leite da Silva
Código Identificador:4E995C89

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO / N°665/2018/SED

A CONTRATANTE, "MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n.º 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI;

CONTRATADO(A): ALEX EDUARDO VICENTE GOMES

OBJETO: Resolvem administrativamente e por comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AMIGÁVEL**, ao Instrumento de contrato N°665/2018/SED firmado em 01/08 2018 para exercer a função de Professor de Educação Básica Nível I.

Sidrolândia-MS, 01 de Outubro de 2018.

ASSINAM: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI e ALEX EDUARDO VICENTE GOMES.

Publicado por:
Joselma Leite da Silva
Código Identificador:308ADC08

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO N°706/2018/SED

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI.

CONTRATADO: LUCIANA MORAIS DA SILVA CAETANO

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 1.729,31 (um mil e setecentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos)

VIGÊNCIA: 03/09/2018 à 19/12/2018.

ASSINAM: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI e LUCIANA MORAIS DA SILVA CAETANO.

Publicado por:
Joselma Leite da Silva
Código Identificador:0911A9A5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
AVISO DE CANCELAMENTO DE
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
05/2018 PORTARIA LEGISLATIVA 010/2018

OBJETO DA LICITAÇÃO

COMPRA DE POLTRONAS PARA PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL TAQUARUSSU/MS

DOS FATOS

No transcorrer da Sessão de Abertura do referido Pregão Eletrônico realizado no dia 27 de julho de 2018, quando da análise das Documentações de Habilitação relativa, às Empresas participantes, conforme anotado em Ata após os tramites legais, sagrou-se vencedora a Empresa **EVERTON LUIS OSHIRO-ME**, com preço global de **R\$ 71.000,00** (setenta e um mil reais), porém após **Notificação Administrativa Extrajudicial**, a Empresa vencedora, não se manifestou-se e tampouco importou-se em atender e dar fiel cumprimento ao Edital do Pregão Presencial 05/2018, sendo que diante dos fatos fora constituída uma Comissão Especial, instituída e nomeada pela Portaria 010/2018, cujo objetivo era de avaliar, inspecionar e emitir parecer sobre a aceitação ou não dos bens oferecidos pela Licitante Vencedora **EVERTON LUIS OSHIRO-ME**, para cumprimento do Objeto do Edital em questão, após análise, o Parecer da Comissão foi pelo Cancelamento da Adjudicação e Homologação da Empresa **EVERTON LUIS OSHIRO-ME, por não atendimento às especificações contidas no referido Edital.**

DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 48 da Lei 8.666/93 e o disposto nos Itens 15.5 e 15.6 do Edital e ainda o disposto no Item 15.2 que faculta ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, torna-se sem efeito o Ato de Adjudicação e consequente Homologação da Empresa **EVERTON LUIS OSHIRO-ME, por não atendimento às especificações contidas no referido Edital.**

Inicialmente, torna-se mister frisar que o Art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art.37 CF/1988 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

A Súmula 473/STF, decorrente do princípio da legalidade, uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo, reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual a Administração pode agir de Ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para rever seus atos de Ofício.

Súmula 473 STF

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O conteúdo da Súmula é também reproduzido no Art. 53 da Lei n.º 9.784/99, de acordo com o qual:

Art. 53 – LEI 9.784/99. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Em complemento, há o dever da administração em observar o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme se verifica no caput do Art. 41 da Lei n.º 8.666/93:

"Art.41.A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

O Edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio da origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao edital. Neste sentido Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes à rigorosa observância dos termos e condições do Edital".

Desta feita, a Administração deve observar os princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse público coletivo, obedecendo ao que prevê o Art. 37º da CF e Art. 3º da Lei 8.666/93.

DA DECISÃO

Desse modo, este pregoeiro, pelos motivos acima expostos, torna sem efeito o Ato De ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da compra das poltronas em favor da Empresa EVERTON LUIS OSHIRO-ME (CNPJ nº. 01.592.442/0001-37), praticado na Sessão realizada referente ao Pregão Presencial 05/2018, ao tempo em que, resolve **CONVOCAR A EMPRESA FLF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.902.258/0001-71**, segunda colocada no presente Certame Licitatório para que no Preço Global de **R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)** oferecido pela Empresa EVERTON LUIS OSHIRO-ME, havendo interesse por parte da mesma seja **ADJUDICADA VENCEDORA, E HOMOLOGADA** atendida as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial 05/2018, proceda-se sua convocação para Assinatura do Contrato parte integrante do referido Edital.

Taquarussu/MS, 02 de Outubro de 2018.

ADRIANO MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:

Adriano Martins dos Santos
Código Identificador:ED27C0D0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EDITAL DE RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 022/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de Peças para a Manutenção de Máquinas Pesadas do Município de Taquarussu, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2.035- Manutenção do Fundersul. Elemento de despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo; 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

VENCEDOR: DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMERCIO LTDA.

ITENS: 01 ao 64.

VALOR: R\$ 73.702,30 (setenta e três mil setecentos e dois reais e trinta centavo).

VALIDADE DA PROPOSTA: conforme edital.

Taquarussu - MS, 25 de setembro de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Enio Pigari Baptista
Código Identificador:6D1156CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – **CONTRATADA:** CARBOTEC BRASIL LTDA – ME; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2018 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de 03 (três) cadeiras de diretor e 02 (dois) armários de arquivo, para o departamento de administração e

recursos humanos. - **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018 – **VALOR:** R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.008 – Manutenção das atividades da secretária de administração. Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00.00.00.00- Equipamentos e material permanente.

Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Rafael Carbonari.

Taquarussu - MS, 02 de outubro de 2018

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Enio Pigari Baptista
Código Identificador:53D288DB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – **CONTRATADA:** ANTONIO CARLOS ROLIM DA SILVA - EPP. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2018 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e serviços (laudo técnico), para implantação do sistema contra incêndio e pânico na escola municipal - irene linda ziole crivelli, para aprovação de projeto apresentado ao corpo de bombeiros. - **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2018 – **VALOR** R\$ 5.622,20 (cinco mil seiscentos e vinte e dois mil e vinte centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.018 – Manutenção da secretária de educação. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.

Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Antonio Carlos Rolim da Silva.

Taquarussu - MS, 02 de outubro de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Enio Pigari Baptista
Código Identificador:6EA0037D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – **CONTRATADA:** ELAINE RODRIGUES VIEIRA MEI. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2018 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis sendo dois tobogãs um castelo e uma cama elástica. - **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2018 – **VALOR** R\$ 700,00 (setecentos reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.018 – Manutenção da secretária de educação. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Elaine Rodrigues Vieira.

Taquarussu - MS, 02 de outubro de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Enio Pigari Baptista
Código Identificador:45339060

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 499/2018 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

“Estabelece regras sobre a fixação de valor mínimo para a procedência da cobrança de dívida ativa da

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI.

CONTRATADO: ANA CARMEN GOMES

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 1.729,31 (um mil e setecentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos)

VIGÊNCIA: 14/09/2018 à 19/12/2018.

ASSINAM: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI e ANA CARMEN GOMES.

Publicado por:

Joselma Leite da Silva

Código Identificador:4E995C89

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO / Nº665/2018/SED

A CONTRATANTE, "MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ nº 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI;

CONTRATADO(A): ALEX EDUARDO VICENTE GOMES

OBJETO: Resolvem administrativamente e por comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AMIGÁVEL**, ao Instrumento de contrato Nº665/2018/SED firmado em 01/08/2018 para exercer a função de Professor de Educação Básica Nível I.

Sidrolândia-MS, 01 de Outubro de 2018.

ASSINAM: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI e ALEX EDUARDO VICENTE GOMES.

Publicado por:

Joselma Leite da Silva

Código Identificador:308ADCD8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº706/2018/SED

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI.

CONTRATADO: LUCIANA MORAIS DA SILVA CAETANO

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas.

VALOR MENSAL: R\$ 1.729,31 (um mil e setecentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos)

VIGÊNCIA: 03/09/2018 à 19/12/2018.

ASSINAM: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI e LUCIANA MORAIS DA SILVA CAETANO.

Publicado por:

Joselma Leite da Silva

Código Identificador:0911A9A5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
AVISO DE CANCELAMENTO DE
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
05/2018 PORTARIA LEGISLATIVA 010/2018

OBJETO DA LICITAÇÃO

COMPRA DE POLTRONAS PARA PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL TAQUARUSSU/MS

DOS FATOS

No transcorrer da Sessão de Abertura do referido Pregão Eletrônico realizado no dia 27 de julho de 2018, quando da análise das Documentações de Habilitação relativa, às Empresas participantes, conforme anotado em Ata após os trâmites legais, sagrou-se vencedora a Empresa **EVERTON LUIS OSHIRO-ME**, com preço global de **R\$ 71.000,00** (setenta e um mil reais), porém após **Notificação Administrativa Extrajudicial**, a Empresa vencedora, não se manifestou-se e tampouco importou-se em atender e dar fiel cumprimento ao Edital do Pregão Presencial 05/2018, sendo que diante dos fatos fora constituída uma Comissão Especial, instituída e nomeada pela Portaria 010/2018, cujo objetivo era de avaliar, inspecionar e emitir parecer sobre a aceitação ou não dos bens oferecidos pela Licitante Vencedora **EVERTON LUIS OSHIRO-ME**, para cumprimento do Objeto do Edital em questão, após análise, o Parecer da Comissão foi pelo Cancelamento da Adjudicação e Homologação da Empresa **EVERTON LUIS OSHIRO-ME, por não atendimento às especificações contidas no referido Edital.**

DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 48 da Lei 8.666/93 e o disposto nos Itens 15.5 e 15.6 do Edital e ainda o disposto no Item 15.2 que faculta ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, **torna-se sem efeito o Ato de Adjudicação e consequente Homologação da Empresa EVERTON LUIS OSHIRO-ME, por não atendimento às especificações contidas no referido Edital.**

Inicialmente, torna-se mister frisar que o Art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art.37 CF/1988 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

A Súmula 473/STF, decorrente do princípio da legalidade, uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo, reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual a Administração pode agir de Ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para rever seus atos de Ofício.

Súmula 473 STF

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O conteúdo da Súmula é também reproduzido no Art. 53 da Lei nº. 9.784/99, de acordo com o qual:

Art. 53 – LEI 9.784/99. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Em complemento, há o dever da administração em observar o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme se verifica no caput do Art. 41 da Lei nº. 8.666/93:

"Art.41.A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

O Edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio da origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao edital. Neste sentido Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes à rigorosa observância dos termos e condições do Edital".

Desta feita, a Administração deve observar os princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse público coletivo, obedecendo ao que prevê o Art. 37º da CF e Art. 3º da Lei 8.666/93.

DA DECISÃO

Desse modo, este pregoeiro, pelos motivos acima expostos, torna sem efeito o Ato De ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da compra das poltronas em favor da Empresa EVERTON LUIS OSHIRO-ME (CNPJ nº. 01.592.442/0001-37), praticado na Sessão realizada referente ao Pregão Presencial 05/2018, ao tempo em que, resolve CONVOCAR A EMPRESA FLF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.902.258/0001-71, segunda colocada no presente Certame Licitatório para que no Preço Global de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) oferecido pela Empresa EVERTON LUIS OSHIRO-ME, havendo interesse por parte da mesma seja ADJUDICADA VENCEDORA, E HOMOLOGADA atendida as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial 05/2018, proceda-se sua convocação para Assinatura do Contrato parte integrante do referido Edital.

Taquarussu/MS, 02 de Outubro de 2018.

ADRIANO MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:

Adriano Martins dos Santos
Código Identificador:ED27C0D0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EDITAL DE RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 022/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de Peças para a Manutenção de Máquinas Pesadas do Município de Taquarussu, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2.035- Manutenção do Fundersul. Elemento de despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo; 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

VENCEDOR: DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMERCIO LTDA.

ITENS: 01 ao 64.

VALOR: R\$ 73.702,30 (setenta e três mil setecentos e dois reais e trinta centavo).

VALIDADE DA PROPOSTA: conforme edital.

Taquarussu - MS, 25 de setembro de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Enio Pigari Baptista
Código Identificador:6D1156CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – **CONTRATADA:** CARBOTEC BRASIL LTDA – ME; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2018 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de 03 (três) cadeiras de diretor e 02 (dois) armários de arquivo, para o departamento de administração e

recursos humanos. - **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018 – **VALOR:** R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.008 – Manutenção das atividades da secretária de administração. Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00.00.00- Equipamentos e material permanente.

Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Rafael Carbonari.

Taquarussu - MS, 02 de outubro de 2018

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Enio Pigari Baptista
Código Identificador:53D288DB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – **CONTRATADA:** ANTONIO CARLOS ROLIM DA SILVA - EPP. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2018 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e serviços (laudo técnico), para implantação do sistema contra incêndio e pânico na escola municipal - irene linda ziole crivelli, para aprovação de projeto apresentado ao corpo de bombeiros. - **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2018 – **VALOR** R\$ 5.622,20 (cinco mil seiscentos e vinte e dois mil e vinte centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.018 – Manutenção da secretária de educação. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.

Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Antonio Carlos Rolim da Silva.

Taquarussu - MS, 02 de outubro de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Enio Pigari Baptista
Código Identificador:6EA0037D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – **CONTRATADA:** ELAINE RODRIGUES VIEIRA MEI. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2018 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis sendo dois tobogãs um castelo e uma cama elástica. - **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2018 – **VALOR** R\$ 700,00 (setecentos reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.018 – Manutenção da secretária de educação. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Elaine Rodrigues Vieira.

Taquarussu - MS, 02 de outubro de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Enio Pigari Baptista
Código Identificador:45339060

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 499/2018 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

“Estabelece regras sobre a fixação de valor mínimo para a procedência da cobrança de dívida ativa da